

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

(MEMBROS EMPOSSADOS PELO DECRETO Nº 2.979/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020)

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal do Seprev com a presença dos Conselheiros abaixo assinados, ausente o conselheiro Adilson Felipe Argentoni, com o objetivo de realizarem reunião ordinária. Dando início a reunião o presidente da autarquia forneceu os relatórios de fechamento do mês de dezembro de 2022 onde observaram o seguinte: A disponibilidade financeira em 31 de dezembro de 2022 era de R\$ 288.263.221,70 (duzentos e oitenta e oito milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e setenta centavos) que se encontram aplicados em fundos de investimentos permitidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.922/10 e suas alterações, devidamente aprovados pelo Comitê de Investimentos. A receita arrecadada contabilizada no mês de dezembro de 2022 foi de R\$ 5.413.303,13 (cinco milhões, quatrocentos e treze mil, trezentos e três reais e treze centavos), para uma despesa no valor de R\$ 3.506.310,84 (três milhões, quinhentos e seis mil, trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos). Os gastos com despesas administrativas no mês em análise foram de R\$ 193.618,16 (cento e noventa e três mil, seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos), observado em planilha anexo ao balancete, cujo percentual equivale a 0,21% (zero virgula vinte e um por cento) no mês e com percentual de 1,86 % (um virgula oitenta e seis por cento) acumulado no ano, cujo valor é de R\$ 1.747.664,55 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) estando, portanto, dentro do limite de 3% estabelecidos por lei. Os processos contábeis encontram-se em ordem, com os documentos comprobatórios dos lançamentos realizados e de acordo com a conciliação bancária apresentada. A Folha de Pagamento do mês de dezembro de 2022 apresenta os seguintes valores: Folha Ordinária: Servidores ativos da autarquia, incluído o pagamento de 13º salário, foi de R\$ 106.107,56 (cento e seis mil, cento e sete reais e cinquenta e seis centavos) – Aposentados: folha ordinária R\$ 1.551.653,78 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), 13º salário: R\$ 1.283.472,15 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos), totalizando a monta de R\$ 2.835.125,93 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) – Pensionistas Folha Ordinária: R\$ 252.445,90 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), 13º

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

salário: R\$ 224.515,25 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 476.961,15 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quinze centavos). Houve o pagamento da 23ª parcela do termo de acordo de parcelamento de cujos valores referem-se a suspensão parcial de pagamento das contribuições patronais do período retro citado nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 354/2020 e Portaria MPS nº 14.816/2020, cadastrado junto ao CADPREV da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia. O pagamento foi realizado no dia 28 de dezembro de 2022 no valor de R\$ 115.356,21 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos). Em relação ao COMPREV, houve repasse no mês em referência no valor de R\$ 52.301,44 (cinquenta e dois mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos). Houve ainda um repasse de R\$ 605,60 (seiscentos e cinco reais e sessenta centavos) referente a parte devida pelo Seprev devido ao INSS. O saldo acumulado, somados os rendimentos de aplicação, recebidos por meio de convênio junto ao COMPREV é de R\$ 12.214.043,69 (doze milhões, duzentos e quatorze mil, quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), valores que se encontram depositados junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0907 na conta corrente nº 110-4, aplicados no fundo de investimento Caixa FI IRFM-1 TP RF. Os encargos sociais foram pagos em data correta, ou seja, no seu vencimento. As guias de recolhimento referente aos repasses das contribuições previdenciárias dos servidores e da parte patronal da Prefeitura e Câmara coincidem com os resumos de empenho apresentados pelos mesmos. Todos os documentos encontram-se devidamente arquivados em pastas próprias e dentro da regularidade. Foi emitido pelo Ministério da Previdência o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, demonstrando que todos os documentos obrigatórios foram remetidos ao MPS tempestivamente. Os processos de concessão de aposentadoria e pensão, estão regularmente instruídos e com a documentação em ordem, sendo que no mês em referência foram concedidas 06 (seis) aposentadoria e não houve a concessão de pensão por morte. Após, de posse dos balancetes de receita e despesas do mês de dezembro de 2022, dos extratos bancários e demais documentos apresentados pela gerência financeira, deliberaram pela aprovação dos mesmos, sem ressalvas. Dando sequência a reunião, o presidente da autarquia Elias Alves fez uma explanação a respeito do andamento processual em face da antiga gestora e custodiante do fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC: **No mês de janeiro de 2022** a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos, principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi. **No mês de fevereiro de 2022** os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização. **No mês de março de 2022** os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que haviam quesitos formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens. São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência. Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões. Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em visual law para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito. Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial. **No mês de abril de 2022** os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início. Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento. Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo. **No mês de maio de 2022** a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele. **No mês de junho de 2022** os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada. **No mês de julho de 2022** após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença. **No mês de agosto de 2022** analisando a última decisão do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos. O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços. **No mês de setembro de 2022** o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados. **No mês de outubro de 2022** foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. **No mês de novembro de 2022** os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta. Por fim, comunicou aos conselheiros que a diretoria executiva esta atenta a todos os passos do processo na busca da recuperação dos ativos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião sendo lavrada em ata e após lida, vai assinada por todos.